DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Segunda-feira, 18 de novembro de 2024 | Ano I | Edição nº 48

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Institui e regulamenta o ensino em tempo integral aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I, matriculados na EMEIEF Profª Elisa dos Santos, e dá outras providências correlatas".

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA, Secretária de Educação e Esportes do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 314, de 23 de maio de 2024, que institui, de forma gradativa e progressiva, o ensino em tempo integral aos alunos matriculados nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 123, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2014-2023;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, que determina o estímulo da oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) aos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas conforme disposto no §7° do artigo 26, da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a progressiva ampliação do período de permanência do aluno na escola, conforme disposto no artigo 34, da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO, a pactuação celebrada com o Ministério da Educação/SIMEC, com o objetivo de fomentar a criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO, finalmente, os resultados exitosos obtidos com a implantação do ensino em tempo integral na EMEIEF EMTI ALA, nos termos da Resolução nº10, de 28 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artigo 1º: Fica instituído o ensino em tempo integral, aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I, matriculados na EMEIEF Prof. ª Elisa dos Santos, durante o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único: O projeto, ora implantado, será denominado EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola Municipal de Tempo Integral Prof.ª Elisa dos Santos).

Artigo 2º: A implantação do ensino em tempo integral tem como objetivos:

I. promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais;
II. prolongar a permanência dos alunos nas dependências da Unidade Escolar, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do *curriculum* básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.
III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;
IV. proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
V. incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;
VI. promover uma educação inclusiva em todos os aspectos;
VII. viabilizar a efetivação de metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
VIII. atender os estudantes nas suas dificuldades procurando mitigá-las, bem como desenvolver as habilidades para construir conhecimentos;
IX. oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
X. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
XI. promover o diálogo entre os contéudos escolares e os saberes locais;
XII. estimular a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral.

CAPÍTULO II
DO ORGANOGRAMA

Artigo 3º: A Equipe Gestora da EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos será composta e estruturada pelas funções a seguir relacionadas:

I. Diretor Educacional;
II. Assistente de Diretor;
III. Coordenador Pedagógico;
IV. Coordenador da Educação Infantil;
V. Coordenador da EMTI (jornada semanal – 40 horas);
VI. Psicopedagogo.

§1°: A Equipe Gestora se responsabilizará pela implementação do Projeto Político Pedagógico – PPP, da Unidade Escolar.
§2º: A Supervisão Escolar do Ensino Fundamental, juntamente com a respectiva Assessoria Pedagógica, avaliará o desempenho da Equipe Gestora, de forma sistemática e contínua e oferecerá suporte administrativo e pedagógico permanentemente

durante a execução do projeto.

Artigo 4º: A Equipe Docente da EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos será composta e estruturada pelas funções a seguir relacionadas:

I. Professor PEB I (núcleo comum do *curriculum*);
II. Professor PEB II (parte diversificada do *curriculum*);
III. Docente responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular "Projeto Sala de Leitura" (40 h/aulas semanais);
IV. Docente responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular "Projeto Educação Alimentar e Nutricional" (10 h/aulas semanais);
V. Docente responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular "Projeto Trabalhos Manuais" (10 h/aulas semanais).

Artigo 5º: Os ocupantes dos cargos e funções vinculadas à EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos atuarão, no âmbito de suas respectivas especialidades, com os discentes matriculados no Ensino Fundamental, conforme as seguintes atribuições:

DIRETOR EDUCACIONAL – coordenar, em conjunto com os componentes das equipes de trabalho e da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o processo de gestão da Unidade Escolar; participar da elaboração da proposta pedagógica; assessorar o professor no processo pedagógico na ausência de coordenadores e/ou supervisores, presidir e participar de reuniões com pais, comunidades e/ou órgãos colegiados e, representar os alunos em todas as suas relações com o Poder Público e com a comunidade em geral.

ASSISTENTE DE DIRETOR - auxiliar o Diretor Educacional no desempenho de todas as suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; participar da elaboração da proposta curricular da escola; participar das reuniões pedagógicas e de pais de alunos; e responsabilizar-se pelo setor de alimentação da Unidade Escolar e, providenciar o seu suprimento, guarda, preparo e distribuição aos alunos.

COORDENADOR PEDAGÓGICO - orientar as atividades dos professores da Unidade vinculadora e suas respectivas vinculadas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e individual (horas-atividades); elaborar planos de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, após a realização de avaliações diagnósticas, avaliações externas e/ou outras; acompanhar e monitorar a execução da proposta pedagógica; e, substituir os professores, inclusive nas Unidades Escolares vinculadas, observando-se a ordem estabelecida no art. 1º da Resolução nº 05, de 27 de janeiro de 2022.

COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - atuar na elaboração, coordenação, avaliação e assessoramento dos Docentes nos projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela Unidade Escolar vinculadora e nas suas respectivas vinculadas.

COORDENADOR DA EMTI (Escola Municipal de Tempo Integral) - elaborar em conjunto com o Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental o cronograma anual e o planejamento semestral das ações e atividades que serão desenvolvidas no âmbito dos projetos da parte diversificada do *curriculum*; solicitar e requisitar, antecipadamente, à Equipe Gestora a aquisição de materiais e insumos necessários para a realização e

desenvolvimento das aulas; fornecer o suporte necessário aos profissionais responsáveis pelas oficinas de enriquecimento curricular, durante a elaboração das aulas; sugerir a inclusão e a realização de novas atividades que promovam o engajamento dos alunos; comunicar regularmente a Equipe Gestora acerca de eventuais imprevistos, problemas e anormalidades que possam ocorrer antes ou durante as atividades no contraturno; comunicar à Equipe Gestora, inclusive com a elaboração de relatórios, referentes ao aproveitamento e êxito das oficinas de enriquecimento curricular; participar dos Conselhos Bimestrais de Classe e Série Ano Participativos; participar das Reuniões de Pais e Mestres; participar e organizar as exposições e feiras no âmbito da Unidade Escolar; substituir os profissionais responsáveis pela execução dos projetos das oficinas de enriquecimento curricular, nos casos de ausência e afastamentos temporários, e desempenhar outras funções afins;

PSICOPEDAGOGO **–** proceder com a avaliação psicopedagógica e pedagógica de alunos com dificuldades de aprendizagem; orientar os professores a trabalharem com esses alunos; encaminhar os alunos, cujas necessidades exijam atendimentos específicos; realizar os atendimentos em grupo ou individuais, dentro ou fora da sala de aula, que se fizerem necessários; realizar visitas domiciliares às famílias dos alunos com dificuldades e que exijam reagrupamento, encaminhamento ou outras medidas; acompanhar a evolução dos alunos através das avaliações da área de Educação Especial ou de outros registros de outros serviços do CEMAE; encaminhar os alunos cujas necessidades específicas exijam atendimentos que fujam às possibilidades profissionais que o CEMAE pode oferecer; proceder à reavaliação dos mesmos no decorrer do atendimento e propor a inclusão na rede regular de ensino após a avaliação; responsabilizar-se pelo acompanhamento da Oficina do Saber; reavaliar e fazer retornar às classes os alunos atendidos nas oficinas; participar dos Conselhos de Classe e Série/Ano Participativos.

DOCENTE RESPONSÁVEL – "PROJETO SALA DE LEITURA" – coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da Sala de Leitura da EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos, responsabilizando-se pela organização e controle patrimonial do acervo literário e das instalações; participar das orientações técnico-pedagógicas propostas pelo Coordenador da EMTI; promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos; organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos; realizar o agendamento, acompanhar, auxiliar e avaliar, juntamente com o professor regente, as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas dos alunos na biblioteca; incentivar a visitação participativa dos professores da escola à Biblioteca, para utilização em atividades pedagógicas; disponibilizar materiais bibliográficos aos professores da Unidade Escolar; realizar o processo de empréstimo/devolução dos livros aos alunos da Unidade Escolar; acompanhar os Conselhos Bimestrais de Classe e Série/Ano Participativos; participar das Reuniões de Pais e Mestres; planejar e ministrar as aulas do Projeto "Sala de Leitura"; e, executar outras funções afins.

DOCENTE RESPONSÁVEL – "PROJETO EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL" - planejar e executar as atividades em consonância com as particularidades da Unidade Escolar; incentivar métodos educativos que favoreçam práticas alimentares saudáveis; estimular os alunos a praticarem bons hábitos alimentares; ensinar o correto manuseio e preparo dos alimentos, de modo a evitar os desperdícios; incentivar hábitos e cuidados de higienização; promover, juntamente com o nutricionista, a coleta de dados técnicos dos alunos, tais como peso, altura, IMC, para detecção de eventuais casos de subnutrição e/ou obesidade infantil; acompanhar os Conselhos Bimestrais de Classe e Série/Ano Participativos; participar das Reuniões de Pais e Mestres, executar outras funções

afins.

DOCENTE RESPONSÁVEL – "PROJETO TRABALHOS MANUAIS" - elaborar e realizar o planejamento das atividades que desenvolvam nos alunos habilidades motoras, estimulem a criatividade, a concentração, a cooperação, a organização e o senso estético; acompanhar os Conselhos Bimestrais de Classe e Série/Ano Participativos; participar das Reuniões de Pais e Mestres; e, executar outras funções afins.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 6º: As turmas dos 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental da EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos funcionarão em tempo integral, nos turnos da manhã e da tarde, totalizando 35 (trinta e cinco) horas e 20 (vinte) minutos semanais de efetiva permanência do aluno nas dependências da Unidade Escolar, conforme os horários a seguir relacionados:

1° e 2º anos do Ensino Fundamental
2 (dois) dias por semana: Entrada: 8h Saída: 17h30 (9 horas e 30 minutos diárias – 19 horas semanais) ***período manhã – parte diversificada do *curriculum*** ***período tarde – núcleo comum do *curriculum***
2 (dois) dias por semana: Entrada: 13h Saída: 17h30 (4 horas e 30 minutos diárias – 9 horas semanais) ***período tarde – núcleo comum do *curriculum***
1 (um) dia por semana: Entrada: 10h10 Saída: 17h30 (7 horas e 20 minutos semanais) ***período manhã – parte diversificada do *curriculum*** ***período tarde – núcleo comum do *curriculum***

3°, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental
2 (dois) dias por semana: Entrada: 8h Saída: 17h30 (9 horas e 30 minutos diárias – 19 horas

semanais) ***período manhã – núcleo comum do *curriculum*** ***período tarde – parte diversificada do *curriculum***
2 (dois) dias por semana: Entrada: 08h Saída: 12h30 (4 horas e 30 minutos diárias – 9 horas semanais) ***período manhã – núcleo comum do *curriculum***
1 (um) dia por semana: Entrada: 08h Saída: 15h20 (7 horas e 20 minutos semanais) ***período manhã – núcleo comum do *curriculum*** ***período tarde – parte diversificada do *curriculum***

Parágrafo Único: Caberá a Equipe Gestora da EMEIEF EMTI Prof. Elisa dos Santos, a definição acerca dos dias e respectivos horários dentro do quadro de horário semanal da Unidade Escolar.

Artigo 7º: A Base Nacional Comum Curricular (núcleo comum e parte diversificada) da Escola Municipal de Tempo Integral dos 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental será constituída dos seguintes componentes curriculares:

a) Língua Portuguesa – 8 (oito) horas aulas/semanais (núcleo comum);
b) Matemática – 7 (sete) horas aulas/semanais (núcleo comum);
c) Arte – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
d) Educação Física – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
e) Geografia – 1 (uma) hora aula/semanal (núcleo comum);
f) História – 2 (duas) horas aulas/semanais (núcleo comum);
g) Ciências – 3 (três) horas aulas/semanais (núcleo comum);
h) Língua Inglesa – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
i) Musicalização Infantil – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
j) Informática – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
k) Meio Ambiente – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);

l) Literatura Infantil – 2 (duas) horas aulas/semanais (núcleo comum).

Artigo 8º: As Oficinas de Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral (Projeto Sala de Leitura, Educação Alimentar e Nutricional e Trabalhos Manuais) ocorrerão no período contraposto ao do desenvolvimento dos componentes curriculares do núcleo comum e parte diversificada do *curriculum*, e, serão atribuídas em caráter de complementação de jornada, de acordo com a carga horária a seguir relacionada:

I. 06 (seis) horas/aula de atividades com alunos;
II. 04 (quatro) horas/atividades na Unidade Escolar.

§1º: Entende-se por Oficina de Enriquecimento Curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, que devem ser realizadas por todos os alunos, em espaço adequado, na própria Unidade Escolar, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

§2°: As Oficinas de Enriquecimento Curricular têm como objetivo ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com atividades curriculares enriquecidas por saberes e práticas em diferentes espaços e tempos.

§3°: As Oficinas de Enriquecimento Curricular poderão ser desenvolvidas na sala de TV e/ou vídeo, ou ainda, nos espaços externos, de forma monitorada, sob a orientação do Coordenador da EMTI; Professores Volantes; Docentes Readaptados; Assistente de Diretor e/ou Diretor Educacional, nesta ordem.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E DESDOBRAMENTOS

Artigo 9º: A atribuição das classes e/ou aulas e das Oficinas de Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral (Projeto Sala de Leitura, Educação Alimentar e Nutricional e Trabalhos Manuais) far-se-á pelo Diretor Educacional, na Unidade Escolar, atendendo às disposições constantes na Lei Municipal nº 179, de 07 de outubro de 2021, e, na Resolução nº 10, de 21 de outubro de 2024, que regulamenta o processo anual de concurso de remoção, ingresso, atribuição de cargos, classes e/ou aulas aos docentes e especialistas integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 10: As aulas das Oficinas de Enriquecimento Curricular da Escola Municipal de Tempo Integral serão atribuídas, preferencialmente, aos profissionais, docentes e especialistas, que atuam na EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos, e que demonstrem condições pedagógicas e perfis adequados às funções pretendidas.

Artigo 11: As Oficinas de Enriquecimento Curricular (Projeto Educação Alimentar e Nutricional e Trabalhos Manuais) serão atribuídas, a título de complementação de jornada, a professores PEB I ou II, devidamente habilitados, que tenham carga horária de trabalho docente parcial ou mínima.

Artigo 12: Excepcionalmente, a jornada de trabalho dos docentes do 1º ano do Ensino Fundamental da EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos, poderá ser suplementada com aulas temporárias (reforço semanal e/ou outras disciplinas da matriz curricular).

Artigo 13: Os profissionais titulares de cargos da EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos, que eventualmente, forem declarados adidos em decorrência da supressão de cargos, classes e/ou aulas, deverão ser atendidos prioritariamente, na própria Unidade Escolar.

Artigo 14: A função de Coordenador da Escola Municipal de Tempo Integral será desempenhada por profissional com licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em gestão escolar, complementação pedagógica ou pós-graduação na área, e, possuir no mínimo 2 (dois) anos de exercício no quadro do Magistério Municipal de Apiaí.

Artigo 15: A Equipe Gestora da EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos realizará, semestralmente, a avaliação de desempenho dos docentes das Oficinas de Enriquecimento Curricular, através de instrumento próprio que demonstre a aptidão dos mesmos no desempenho de suas atribuições.

§1º: A permanência dos profissionais nas Oficinas de Enriquecimento Curricular dependerá das avaliações de desempenho periódicas, sendo permitida, no interesse da administração escolar, a imediata cessação da atuação do docente na Unidade Escolar de que trata o *caput* deste artigo, por ato devidamente fundamentado e motivado.

§2º: A Equipe Gestora poderá propor a revogação das jornadas especiais dos professores que não atenderem as metas constantes no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DOS DOCENTES DAS OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 16: A jornada de trabalho semanal do profissional responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular - Projeto Sala de Leitura, totalizará 40 (quarenta) horas/aula, e será desenvolvida nos seguintes termos:

26 horas/aulas com alunos
a) 17 (dezessete) horas/aulas – para realizar o processo de empréstimo/devolução dos livros da Unidade Escolar; e, realizar atividades pedagógicas inerentes ao cargo. b) 06 (seis) horas/aulas – Oficina de Enriquecimento Curricular. c) 03 (três) horas aulas – para realizar o agendamento, acompanhar, auxiliar e

avaliar, juntamente com o professor regente, as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas dos alunos na Sala de Leitura.

14 horas/aulas de atividades
a) 09 horas/aulas na própria Unidade Escolar – para organização, catalogação e preparação de atividades para o desenvolvimento do projeto; preenchimento de cadernetas e demais documentos escolares; reuniões semanais de orientação com o Coordenador da EMTI; e, interação com os demais professores da EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos. b) 05 horas/aulas Horário de estudo em local de livre escolha

Artigo 17: A jornada de trabalho semanal do profissional responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular - Projeto Educação Alimentar e Nutricional, totalizará 10 (dez) horas/aulas, e será desenvolvida nos seguintes termos:

06 (seis) horas/aulas com alunos
Profissional desenvolverá os conteúdos planejados para a consecução das aulas e atividades.

04 (quatro) horas/aulas de atividades na Unidade Escolar
Profissional realizará a preparação do ambiente, materiais e insumos que serão utilizados nas aulas e atividades

Artigo 18: A jornada de trabalho semanal do profissional responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular - Projeto Trabalhos Manuais, totalizará 10 (dez) horas/aulas, e será desenvolvida nos seguintes termos:

06 (seis) horas/aulas com alunos
Profissional desenvolverá os conteúdos planejados para a consecução das aulas e atividades.

04 (quatro) horas/aulas de atividades na Unidade Escolar

Profissional realizará a preparação do ambiente, materiais e insumos que serão utilizados nas aulas e atividades

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 19: Compete à Supervisão Educacional do Ensino Fundamental, juntamente com a respectiva Assessoria Pedagógica:

I. orientar e acompanhar, o processo da implantação do ensino em tempo integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II. proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão no ensino em tempo integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. assessorar pedagogicamente, juntamente com o Coordenador da EMTI, a elaboração e a execução das propostas curriculares do núcleo comum e da parte diversificada;

IV. orientar a Equipe Gestora da EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos acerca da implementação do projeto.

Artigo 20: Compete à Equipe Gestora da EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos:

I. adequar o Regimento Interno Escolar e o Projeto Político-Pedagógico ao contexto do ensino em tempo integral;

II. elaborar um Plano Escolar próprio, o qual refletirá as concepções do Projeto Político-Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização.

III. operacionalizar as ações do projeto *in loco*, acompanhando os resultados e garantindo a sua efetivação;

IV. acompanhar a frequência dos alunos contemplados com o ensino em tempo integral;

V. adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extra escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21: O Atendimento Educacional Especializado – AEE, será garantido aos alunos público-alvo da modalidade de Educação Especial, matriculados na EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos, e será ofertado no CEMAE (Centro Municipal de Atendimento Especializado – Prof.ª Rosana de Lima).

Artigo 22: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes,

oportunamente, cientificará o Conselho Municipal de Educação, acerca da implantação do ensino em tempo integral aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, matriculados na EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos.

Artigo 23: A oferta do ensino integral na EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos, será pauta de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a fim de monitorar os resultados e benefícios proporcionados pela implantação do projeto, objeto desta Resolução.

Artigo 24: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, se reserva o direito, dentro de um planejamento orçamentário-financeiro, de ampliar, gradativamente, a oferta do ensino integral aos alunos da Educação Infantil (Pré-Escola I e II), assim como estender às Unidades Escolares vinculadas à EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos.

Artigo 25: A suspensão e/ou a interrupção da oferta do ensino em tempo integral, ocorrerá em situações extremas e atípicas, após a anuência da Equipe Gestora, comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação, ou ainda na eventualidade de cessação do interesse público.

Artigo 26: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 27: Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos e resolvidos pela Supervisão Educacional, com a anuência da Secretaria Municipal da Educação e Esportes.

Artigo 28: As disposições constantes em demais atos normativos expedidos por esta Secretaria, e não conflitantes, permanecem inalteradas.

Artigo 29: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os atos normativos em contrário.

Apiaí-SP, em 11 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Data: 18/11/2024 15:29:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Prefeitura do Município de Apiaí
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Institui e regulamenta o ensino em tempo integral aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I, matriculados na EMEIEF ALA, e dá outras providências correlatas".

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA, Secretária de Educação e Esportes do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 314, de 23 de maio de 2024, que institui, de forma gradativa e progressiva, o ensino em tempo integral aos alunos matriculados nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 123, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2014-2023;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, que determina o estímulo da oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) aos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas conforme disposto no §7° do artigo 26, da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a progressiva ampliação do período de permanência do aluno na escola, conforme disposto no artigo 34, da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO, a pactuação celebrada com o Ministério da Educação/SIMEC, com o objetivo de fomentar a criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO, finalmente, os resultados exitosos obtidos com a implantação do ensino em tempo integral na EMEIEF EMTI ALA, nos termos da Resolução nº10, de 28 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artigo 1º: Fica instituído o ensino em tempo integral, aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I, matriculados na EMEIEF ALA, durante o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único: O projeto, ora implantado, será denominado

EMEIEF EMTI ALA (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola Municipal de Tempo Integral - Apoiando a Liberdade de Aprender).

Artigo 2º: A implantação do ensino em tempo integral tem como objetivos:

I. promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais;
II. prolongar a permanência dos alunos nas dependências da Unidade Escolar, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do *curriculum* básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.
III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;
IV. proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
V. incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;
VI. promover uma educação inclusiva em todos os aspectos;
VII. viabilizar a efetivação de metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
VIII. atender os estudantes nas suas dificuldades procurando mitigá-las, bem como desenvolver as habilidades para construir conhecimentos;
IX. oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
X. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
XI. promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
XII. estimular a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral.

CAPÍTULO II
DO ORGANOGRAMA

Artigo 3º: A Equipe Gestora da EMEIEF EMTI ALA será composta e estruturada pelas funções a seguir relacionadas:

I. Diretor Educacional;
II. Assistente de Diretor;
III. Coordenador Pedagógico;
IV. Coordenador da Educação Infantil;
V. Coordenador da EMTI (jornada semanal – 40 horas);
VI. Psicopedagogo.

§1°: A Equipe Gestora se responsabilizará pela implementação do Projeto Político Pedagógico – PPP, da Unidade Escolar.
§2º: A Supervisão Escolar do Ensino Fundamental, juntamente com a respectiva Assessoria Pedagógica, avaliará o desempenho da Equipe Gestora, de forma sistemática e contínua e oferecerá suporte administrativo e pedagógico permanentemente durante a execução do projeto.

Artigo 4º: A Equipe Docente da EMEIEF EMTI ALA será composta e estruturada pelas funções a seguir relacionadas:

I. Professor PEB I (núcleo comum do *curriculum*);
II. Professor PEB II (parte diversificada do *curriculum*);
III. Docente responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular "Projeto Sala de Leitura" (40 h/aulas semanais);
IV. Docente responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular "Projeto Educação Alimentar e Nutricional" (10 h/aulas semanais);
V. Docente responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular "Projeto Trabalhos Manuais" (10 h/aulas semanais).

Artigo 5º: Os ocupantes dos cargos e funções vinculadas à EMEIEF EMTI ALA atuarão, no âmbito de suas respectivas especialidades, com os discentes matriculados no Ensino Fundamental, conforme as seguintes atribuições:

DIRETOR EDUCACIONAL – coordenar, em conjunto com os componentes das equipes de trabalho e da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o processo de gestão da Unidade Escolar; participar da elaboração da proposta pedagógica; assessorar o professor no processo pedagógico na ausência de coordenadores e/ou supervisores, presidir e participar de reuniões com pais, comunidades e/ou órgãos colegiados e, representar os alunos em todas as suas relações com o Poder Público e com a comunidade em geral.

ASSISTENTE DE DIRETOR - auxiliar o Diretor Educacional no desempenho de todas as suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; participar da elaboração da proposta curricular da escola; participar das reuniões pedagógicas e de pais de alunos; e responsabilizar-se pelo setor de alimentação da Unidade Escolar e, providenciar o seu suprimento, guarda, preparo e distribuição aos alunos.

COORDENADOR PEDAGÓGICO - orientar as atividades dos professores da Unidade vinculadora e suas respectivas vinculadas em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e individual (horas-atividades); elaborar planos de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, após a realização de avaliações diagnósticas, avaliações externas e/ou outras; acompanhar e monitorar a execução da proposta pedagógica; e, substituir os professores, inclusive nas Unidades Escolares vinculadas, observando-se a ordem estabelecida no art. 1º da Resolução nº 05, de 27 de janeiro de 2022.

COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - atuar na elaboração, coordenação, avaliação e assessoramento dos Docentes nos projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela Unidade Escolar vinculadora e nas suas respectivas vinculadas.

COORDENADOR DA EMTI (Escola Municipal de Tempo Integral) - elaborar em conjunto com o Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental o cronograma anual e o planejamento semestral das ações e atividades que serão desenvolvidas no âmbito dos projetos da parte diversificada do *curriculum*; solicitar e requisitar, antecipadamente, à Equipe Gestora a aquisição de materiais e insumos necessários para a realização e desenvolvimento das aulas; fornecer o suporte necessário aos profissionais responsáveis pelas

oficinas de enriquecimento curricular, durante a elaboração das aulas; sugerir a inclusão e a realização de novas atividades que promovam o engajamento dos alunos; comunicar regularmente a Equipe Gestora acerca de eventuais imprevistos, problemas e anormalidades que possam ocorrer antes ou durante as atividades no contraturno; comunicar à Equipe Gestora, inclusive com a elaboração de relatórios, referentes ao aproveitamento e êxito das oficinas de enriquecimento curricular; participar dos Conselhos Bimestrais de Classe e Série Ano Participativos; participar das Reuniões de Pais e Mestres; participar e organizar as exposições e feiras no âmbito da Unidade Escolar; substituir os profissionais responsáveis pela execução dos projetos das oficinas de enriquecimento curricular, nos casos de ausência e afastamentos temporários, e desempenhar outras funções afins;

PSICOPEDAGOGO **–** proceder com a avaliação psicopedagógica e pedagógica de alunos com dificuldades de aprendizagem; orientar os professores a trabalharem com esses alunos; encaminhar os alunos, cujas necessidades exijam atendimentos específicos; realizar os atendimentos em grupo ou individuais, dentro ou fora da sala de aula, que se fizerem necessários; realizar visitas domiciliares às famílias dos alunos com dificuldades e que exijam reagrupamento, encaminhamento ou outras medidas; acompanhar a evolução dos alunos através das avaliações da área de Educação Especial ou de outros registros de outros serviços do CEMAE; encaminhar os alunos cujas necessidades específicas exijam atendimentos que fujam às possibilidades profissionais que o CEMAE pode oferecer; proceder à reavaliação dos mesmos no decorrer do atendimento e propor a inclusão na rede regular de ensino após a avaliação; responsabilizar-se pelo acompanhamento da Oficina do Saber; reavaliar e fazer retornar às classes os alunos atendidos nas oficinas; participar dos Conselhos de Classe e Série/Ano Participativos.

DOCENTE RESPONSÁVEL – "PROJETO SALA DE LEITURA" – coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da Sala de Leitura da EMEIEF EMTI ALA, responsabilizando-se pela organização e controle patrimonial do acervo literário e das instalações; participar das orientações técnico-pedagógicas propostas pelo Coordenador da EMTI; promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos; organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos; realizar o agendamento, acompanhar, auxiliar e avaliar, juntamente com o professor regente, as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas dos alunos na biblioteca; incentivar a visitação participativa dos professores da escola à Biblioteca, para utilização em atividades pedagógicas; disponibilizar materiais bibliográficos aos professores da Unidade Escolar; realizar o processo de empréstimo/devolução dos livros aos alunos da Unidade Escolar; acompanhar os Conselhos Bimestrais de Classe e Série/Ano Participativos; participar das Reuniões de Pais e Mestres; planejar e ministrar as aulas do Projeto "Sala de Leitura"; e, executar outras funções afins.

DOCENTE RESPONSÁVEL – "PROJETO EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL" - planejar e executar as atividades em consonância com as particularidades da Unidade Escolar; incentivar métodos educativos que favoreçam práticas alimentares saudáveis; estimular os alunos a praticarem bons hábitos alimentares; ensinar o correto manuseio e preparo dos alimentos, de modo a evitar os desperdícios; incentivar hábitos e cuidados de higienização; promover, juntamente com o nutricionista, a coleta de dados técnicos dos alunos, tais como peso, altura, IMC, para detecção de eventuais casos de subnutrição e/ou obesidade infantil; acompanhar os Conselhos Bimestrais de Classe e Série/Ano Participativos; participar das Reuniões de Pais e Mestres, executar outras funções afins.

Prefeitura do Município de Apiaí
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DOCENTE RESPONSÁVEL – "PROJETO TRABALHOS MANUAIS" - elaborar e realizar o planejamento das atividades que desenvolvam nos alunos habilidades motoras, estimulem a criatividade, a concentração, a cooperação, a organização e o senso estético; acompanhar os Conselhos Bimestrais de Classe e Série/Ano Participativos; participar das Reuniões de Pais e Mestres; e, executar outras funções afins.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 6º: As turmas dos 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental da EMEIEF EMTI ALA funcionarão em tempo integral, nos turnos da manhã e da tarde, totalizando 35 (trinta e cinco) horas e 20 (vinte) minutos semanais de efetiva permanência do aluno nas dependências da Unidade Escolar, conforme os horários a seguir relacionados:

1°, 2º e 3ª anos do Ensino Fundamental
2 (dois) dias por semana: Entrada: 8h Saída: 17h30 (9 horas e 30 minutos diárias – 19 horas semanais) ***período manhã – parte diversificada do *curriculum*** ***período tarde – núcleo comum do *curriculum***
2 (dois) dias por semana: Entrada: 13h Saída: 17h30 (4 horas e 30 minutos diárias – 9 horas semanais) ***período tarde – núcleo comum do *curriculum***
1 (um) dia por semana: Entrada: 10h10 Saída: 17h30 (7 horas e 20 minutos semanais) ***período manhã – parte diversificada do *curriculum*** ***período tarde – núcleo comum do *curriculum***

1°, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental
2 (dois) dias por semana: Entrada: 8h Saída: 17h30 (9 horas e 30 minutos diárias – 19 horas semanais) ***período manhã – núcleo comum do *curriculum***

período tarde – parte diversificada do *curriculum
2 (dois) dias por semana: Entrada: 08h Saída: 12h30 (4 horas e 30 minutos diárias – 9 horas semanais) ***período manhã – núcleo comum do *curriculum***
1 (um) dia por semana: Entrada: 08h Saída: 15h20 (7 horas e 20 minutos semanais) ***período manhã – núcleo comum do *curriculum*** ***período tarde – parte diversificada do *curriculum***

Parágrafo Único: Caberá a Equipe Gestora da EMEIEF EMTI ALA, a definição acerca dos dias e respectivos horários dentro do quadro de horário semanal da Unidade Escolar.

Artigo 7º: A Base Nacional Comum Curricular (núcleo comum e parte diversificada) da Escola Municipal de Tempo Integral dos 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental será constituída dos seguintes componentes curriculares:

a) Língua Portuguesa – 8 (oito) horas aulas/semanais (núcleo comum);
b) Matemática – 7 (sete) horas aulas/semanais (núcleo comum);
c) Arte – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
d) Educação Física – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
e) Geografia – 1 (uma) hora aula/semanal (núcleo comum);
f) História – 2 (duas) horas aulas/semanais (núcleo comum);
g) Ciências – 3 (três) horas aulas/semanais (núcleo comum);
h) Língua Inglesa – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
i) Musicalização Infantil – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
j) Informática – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
k) Meio Ambiente – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
l) Literatura Infantil – 2 (duas) horas aulas/semanais (núcleo comum).

Artigo 8º: As Oficinas de Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral (Projeto Sala de Leitura, Educação Alimentar e Nutricional e Trabalhos Manuais) ocorrerão no período contraposto ao do desenvolvimento dos componentes curriculares do núcleo comum e parte diversificada do *curriculum*, e, serão atribuídas em caráter de complementação de jornada, de acordo com a carga horária a seguir relacionada:

I. 06 (seis) horas/aula de atividades com alunos;
II. 04 (quatro) horas/atividades na Unidade Escolar.

§1º: Entende-se por Oficina de Enriquecimento Curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, que devem ser realizadas por todos os alunos, em espaço adequado, na própria Unidade Escolar, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

§2°: As Oficinas de Enriquecimento Curricular têm como objetivo ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com atividades curriculares enriquecidas por saberes e práticas em diferentes espaços e tempos.

§3°: As Oficinas de Enriquecimento Curricular poderão ser desenvolvidas na sala de TV e/ou vídeo, ou ainda, nos espaços externos, de forma monitorada, sob a orientação do Coordenador da EMTI; Professores Volantes; Docentes Readaptados; Assistente de Diretor e/ou Diretor Educacional, nesta ordem.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E DESDOBRAMENTOS

Artigo 9º: A atribuição das classes e/ou aulas e das Oficinas de Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral (Projeto Sala de Leitura, Educação Alimentar e Nutricional e Trabalhos Manuais) far-se-á pelo Diretor Educacional, na Unidade Escolar, atendendo às disposições constantes na Lei Municipal nº 179, de 07 de outubro de 2021, e, na Resolução nº 10, de 21 de outubro de 2024, que regulamenta o processo anual de concurso de remoção, ingresso, atribuição de cargos, classes e/ou aulas aos docentes e especialistas integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 10: As aulas das Oficinas de Enriquecimento Curricular da Escola Municipal de Tempo Integral serão atribuídas, preferencialmente, aos profissionais, docentes e especialistas, que atuam na EMEIEF EMTI ALA, e que demonstrem condições pedagógicas e perfis adequados às funções pretendidas.

Artigo 11: As Oficinas de Enriquecimento Curricular (Projeto Educação Alimentar e Nutricional e Trabalhos Manuais) serão atribuídas, a título de complementação de jornada, a professores PEB I ou II, devidamente habilitados, que tenham carga horária de trabalho docente parcial ou mínima.

Artigo 12: Excepcionalmente, a jornada de trabalho dos docentes do 1º ano do Ensino Fundamental da EMEIEF EMTI ALA, poderá ser suplementada com aulas

temporárias (reforço semanal e/ou outras disciplinas da matriz curricular).

Artigo 13: Os profissionais titulares de cargos da EMEIEF EMTI ALA, que eventualmente, forem declarados adidos em decorrência da supressão de cargos, classes e/ou aulas, deverão ser atendidos prioritariamente, na própria Unidade Escolar.

Artigo 14: A função de Coordenador da Escola Municipal de Tempo Integral será desempenhada por profissional com licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em gestão escolar, complementação pedagógica ou pós-graduação na área, e, possuir no mínimo 2 (dois) anos de exercício no quadro do Magistério Municipal de Apiaí.

Artigo 15: A Equipe Gestora da EMEIEF EMTI ALA realizará, semestralmente, a avaliação de desempenho dos docentes das Oficinas de Enriquecimento Curricular, através de instrumento próprio que demonstre a aptidão dos mesmos no desempenho de suas atribuições.

§1º: A permanência dos profissionais nas Oficinas de Enriquecimento Curricular dependerá das avaliações de desempenho periódicas, sendo permitida, no interesse da administração escolar, a imediata cessação da atuação do docente na Unidade Escolar de que trata o *caput* deste artigo, por ato devidamente fundamentado e motivado.

§2º: A Equipe Gestora poderá propor a revogação das jornadas especiais dos professores que não atenderem as metas constantes no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DOS DOCENTES DAS OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 16: A jornada de trabalho semanal do profissional responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular - Projeto Sala de Leitura, totalizará 40 (quarenta) horas/aula, e será desenvolvida nos seguintes termos:

26 horas/aulas com alunos
a) 17 (dezessete) horas/aulas – para realizar o processo de empréstimo/devolução dos livros da Unidade Escolar; e, realizar atividades pedagógicas inerentes ao cargo. b) 06 (seis) horas/aulas – Oficina de Enriquecimento Curricular. c) 03 (três) horas aulas – para realizar o agendamento, acompanhar, auxiliar e avaliar, juntamente com o professor regente, as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas dos alunos na Sala de Leitura.

14 horas/aulas de atividades
a) 09 horas/aulas na própria Unidade Escolar – para organização, catalogação e preparação de atividades para o desenvolvimento do projeto; preenchimento de cadernetas e demais documentos escolares; reuniões semanais de orientação com o Coordenador da EMTI; e, interação com os demais professores da EMEIEF EMTI ALA. b) 05 horas/aulas Horário de estudo em local de livre escolha

Artigo 17: A jornada de trabalho semanal do profissional responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular - Projeto Educação Alimentar e Nutricional, totalizará 10 (dez) horas/aulas, e será desenvolvida nos seguintes termos:

06 (seis) horas/aulas com alunos
Profissional desenvolverá os conteúdos planejados para a consecução das aulas e atividades.

04 (quatro) horas/aulas de atividades na Unidade Escolar
Profissional realizará a preparação do ambiente, materiais e insumos que serão utilizados nas aulas e atividades

Artigo 18: A jornada de trabalho semanal do profissional responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular - Projeto Trabalhos Manuais, totalizará 10 (dez) horas/aulas, e será desenvolvida nos seguintes termos:

06 (seis) horas/aulas com alunos
Profissional desenvolverá os conteúdos planejados para a consecução das aulas e atividades.

04 (quatro) horas/aulas de atividades na Unidade Escolar
Profissional realizará a preparação do ambiente, materiais e insumos que serão utilizados nas aulas e atividades

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 19: Compete à Supervisão Educacional do Ensino Fundamental, juntamente com a respectiva Assessoria Pedagógica:

I. orientar e acompanhar, o processo da implantação do ensino em tempo integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II. proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão no ensino em tempo integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III. assessorar pedagogicamente, juntamente com o Coordenador da EMTI, a elaboração e a execução das propostas curriculares do núcleo comum e da parte diversificada;

IV. orientar a Equipe Gestora da EMEIEF EMTI ALA acerca da implementação do projeto.

Artigo 20: Compete à Equipe Gestora da EMEIEF ALA:

I. adequar o Regimento Interno Escolar e o Projeto Político-Pedagógico ao contexto do ensino em tempo integral;

II. elaborar um Plano Escolar próprio, o qual refletirá as concepções do Projeto Político-Pedagógico e disciplinará as normas e princípios de organização.

III. operacionalizar as ações do projeto *in loco*, acompanhando os resultados e garantindo a sua efetivação;

IV. acompanhar a frequência dos alunos contemplados com o ensino em tempo integral;

V. adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extra escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21: O Atendimento Educacional Especializado – AEE, será garantido aos alunos público-alvo da modalidade de Educação Especial, matriculados na EMEIEF EMTI ALA, e será ofertado no CEMAE (Centro Municipal de Atendimento Especializado – Prof.ª Rosana de Lima).

Artigo 22: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, oportunamente, cientificará o Conselho Municipal de Educação, acerca dos resultados exitosos obtidos com a implantação do ensino em tempo integral aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, matriculados na EMEIEF EMTI ALA, durante o ano letivo de 2024.

Artigo 23: A oferta do ensino integral na EMEIEF EMTI ALA, será

pauta de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a fim de monitorar os resultados e benefícios proporcionados pela implantação do projeto, objeto desta Resolução.

Artigo 24: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, se reserva o direito, dentro de um planejamento orçamentário-financeiro, de ampliar, gradativamente, a oferta do ensino integral aos alunos da Educação Infantil (Pré-Escola I e II), assim como estender às Unidades Escolares vinculadas à EMEIEF EMTI ALA.

Artigo 25: A suspensão e/ou a interrupção da oferta do ensino em tempo integral, ocorrerá em situações extremas e atípicas, após a anuência da Equipe Gestora, comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação, ou ainda na eventualidade de cessação do interesse público.

Artigo 26: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 27: Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos e resolvidos pela Supervisão Educacional, com a anuência da Secretaria Municipal da Educação e Esportes.

Artigo 28: As disposições constantes em demais atos normativos expedidos por esta Secretaria, e não conflitantes, permanecem inalteradas.

Artigo 29: Revoga-se:

I. A Resolução nº10, de 28 de dezembro de 2023.

Artigo 30: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais atos normativos em contrário.

Apiaí-SP, em 11 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Data: 18/11/2024 15:29:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

CONVITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA todos os vereadores e munícipes para comparecerem na **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **22 de novembro de 2024**, com início às **18:30 horas**, no prédio da Câmara Municipal de Apiaí, que discutirá o Projeto de Lei Municipal nº 482, de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, que ***"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apiaí para o exercício de 2025"***

Apiaí-SP, 14 de novembro de 2024.

ARI OSMAR MARTINS KINOR
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
da Câmara Municipal de Apiaí-SP

Rua XV de Novembro, n. 247- Centro – Fone (15) 3552 1569- CEP 18320-000- Apiaí - SP.